



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

AO COLENDO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP

REQUERIMENTO Nº 01/2026¹

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA RESPOSTA:

resposta_requerimento@igarapava.sp.leg.br²

A Vereadora do Município de Igarapava-SP que abaixo subscreve,

Considerando que entre os deveres do Administrador Público, destacam-se o dever de probidade, dever de eficiência e o dever de prestar contas³;

Considerando a precípua função fiscalizatória de natureza externa conferida constitucionalmente ao Poder Legislativo⁴;

Considerando que o pedido de informações instrumentaliza a atividade fiscalizatória;

Considerando a função social da propriedade;

Considerando que esta mandatária recebeu reiteradas representações/ denúncias de moradores do Bairro Meibal Terra acerca da omissão prolongada do Poder Público quanto à manutenção e fiscalização de lote urbano em estado de abandono;

Considerando o estado do imóvel localizado na Rua Maria José Prado Soares, nas proximidades do nº 140, Bairro Meibal Terra, ao lado do Posto de Saúde Valda Maria, circunstância que caracteriza risco direto à saúde pública, especialmente por se tratar de área contígua a equipamento público de saúde;

Considerando que o mato excessivamente alto favorece a proliferação de vetores de doenças, como mosquitos transmissores, além do surgimento de animais peçonhentos e da insegurança no entorno, afetando moradores, pacientes e servidores da unidade de saúde;

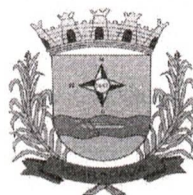
Considerando que compete ao Município, nos termos do art. 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal, promover o adequado ordenamento territorial e garantir condições ambientais seguras à população;

¹ Fundamentos: inciso XXXIII, art. 5º e art. 31 da CRFB; Lei nº 12.527/2011; inciso XX, art. 30 e inciso XIV, art. 61, da Lei Orgânica Municipal; art. 150 e inciso V e §7º do art. 154, Regimento Interno.

² Os subscritores deste Requerimento, nos termos do §5º do art. 11 da Lei nº 12.527/11, anuem quanto ao recebimento das informações solicitadas, em formato digital, no endereço eletrônico apresentado.

³ CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 36ª ed. Barueri [SP]: Atlas, 2022, p. 57/59.

⁴ Conferir: art. 31, CF; inciso XX, art. 30 e inciso XIV, art. 61, LOM; veja também: MANDADO DE SEGURANÇA – **Informações solicitadas pela Câmara dos Vereadores** de Barretos sobre gastos realizados pela Prefeitura com o grupo João Monteiro de Barros – Sentença que extinguiu o processo pela ocorrência da decadência – Requerimento administrativo feito há mais de 120 da impetração do mandamus – Ausência de resposta da autoridade coatora – **Ato omissivo configurado** – Relação de trato sucessivo que se renova – Entendimento do STJ – Decadência afastada – **Direito líquido e certo identificado** - Sentença reformada; recurso de apelação provido. (TJ-SP - AC: 10069414720208260066 SP 1006941-47.2020.8.26.0066, Relator: J. M. Ribeiro de Paula, Data de Julgamento: 24/03/2022, 12ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 24/03/2022).



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

Considerando que a legislação municipal impõe o poder/ dever de fiscalizar, notificar, autuar e, se necessário, intervir diretamente em terrenos urbanos abandonados, com posterior responsabilização do proprietário;

Considerando a Lei Municipal nº 1.237/2025, que “dispõe sobre a limpeza de terrenos baldios, casas desocupadas ou abandonadas, construções inacabadas, localizadas no perímetro urbano e em áreas rurais que façam divisa com áreas urbanas do município”;

Considerando que a persistência do problema por anos, sem solução definitiva, indica falha administrativa na atuação conjunta das áreas de Saúde, Obras, Fiscalização e Vigilância Sanitária;

vem respeitosamente submeter este **REQUERIMENTO** ao Plenário desta Augusta Casa Legislativa, com o objetivo de **solicitar**, através da Câmara Municipal, ao Excelentíssimo Sr. Dr. José Humberto Lacerda Rodrigues, Chefe do Poder Executivo Municipal, que encaminhe as seguintes informações/ documentos:

1. Informação detalhada sobre a titularidade do lote (público ou privado), com identificação do responsável legal;
2. Esclarecimento acerca das ações adotadas no último ano pelos setores de Obras, Vigilância Sanitária e Fiscalização, indicando notificações, autuações ou outras medidas administrativas;
3. Informações sobre qual a ação será adotada para limpeza, roçagem e eliminação de riscos sanitários no local;
4. Caso se trate de terreno particular, que seja promovida a fiscalização, com aplicação das penalidades previstas na legislação, inclusive execução subsidiária pelo Município, se o caso, nos termos da Lei nº 1.237/2025;
5. Informações sobre a existência de rotina permanente de manutenção e fiscalização, especialmente em áreas próximas a unidades de saúde;

Câmara Municipal de Igarapava-SP, 02 de fevereiro de 2026.

PROTOCOLO

03/02/26 08:19
DATA HORA

Wayra Lima

Ana Luiza Rilko Mattar

ANA LUIZA RILKO MATTAR

Vereadora da Câmara Municipal de Igarapava